

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1435/2015

### Declara de expansão urbana a área que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de expansão urbana e passa a pertencer ao perímetro urbano do Município de Rubinéia, a área de 2.400,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), no Município de Rubinéia, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, denominada “**Parte do Sítio do Bosque**”, de origem da matrícula nº 18.754, do C.R.I. Local Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul, de propriedade de **Edis Malagutti; Luiz Malagutti e sua mulher Antonia Rodrigues Malagutti**, compreendendo o seguinte roteiro: “Iniciam-se as divisas dessa gleba de terra a descrição do perímetro no vértice A, localizado à margem da Rua João de Oliveira Lopes e a divisa com o remanescente da Matrícula nº 18.754, pertencente a Luiz Malagutti, sua mulher e outro; deste segue o seguinte azimute e distância: 307º23’20” e 76,15 metros confrontando com a Margem da Rua João de Oliveira Lopes até o vértice B; deste segue os seguintes azimutes e distâncias: 37º23’20” e 26,52 metros até o vértice C; 115º 29’04” e 16,86 metros até o vértice D; 127º23’20” e 61,67 metros até o vértice E; 204º46’26” e 22,00 metros até o vértice F e 12,54 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros, todos confrontando com o Remanescente da Matrícula nº 18.754, pertencente a Luiz Malagutti, sua mulher e outro até retornar ao vértice A, ponto inicial desta descrição perimétrica.”

Art. 2º A expansão a que trata esta lei ficará enquadrada como ZR2 - Zona Residencial de Média Densidade Populacional, de ocupação horizontal e vertical, de até 02 (dois) pavimentos, nos termos da Lei Complementar nº 096, de 29/05/2013 e destinar-se-á para parcelamento de solo.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 15 de dezembro de 2015.

  
CLEVOCI CARDOSO DA SILVA  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data

  
JULIANA SASSO DE SOUZA  
Agente Administrativo